

## Licitação

[Voltar para listagem](#)

Licitação

Configurações

Sobre

Novidades

Compra Direta

Perfil

Sair

Número do Processo

239/2025 PMT

Situação

Aberto

Número do Edital

239/2025 PMT

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarecimento/Impugnação

Recurso/Contrarrazação

### Recursos

Celeta Soluções em Segurança LTDA

41

14/08/2025 14:19

Aguardando Resposta ?

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, com itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

### Visualizar Recurso

#### Licitante

Celeta Soluções em Segurança LTDA

#### Envio

14/08/2025 14:19

#### Edital

239/2025 PMT

#### Objeto

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO D...

#### Lotes

41

#### Conteúdo Recurso

Recurso Contra Habilitação da Empresa Brigada Padrão. Doc. Atestado de Capacidade Técnica Incompatível.

#### Anexos

Recurso\_Final\_Timbó[1].pdf





**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 239/2025

TIPO: Menor preço/ por item

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA BRIGADA PADRÃO LTDA

CELETA - SERVICOS LTDA, CNPJ n° 18.336.475/0001-19, com sede na sede Rua 15 de Novembro, 11140, Testo Central Pomerode, SC, CEP 89107000 neste ato representada pela Sócia Administradora Sra. SIMONE NOVAGOSKI TABORDA, portadora do CPF n° 052.075.619-36, por intermédio de sua representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em função da sua habilitação equivocada da empresa BRIGADA PADRÃO LTDA.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo e encontra-se amparada pelo parágrafo 4º do artigo 165, da Lei 14.133/21, com data estabelecida para o dia 14/08/2025 às 15:23:37 (3 dias úteis conforme lei 14.133/21), portanto é tempestiva.



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

## II - DOS FATOS

A Prefeitura de Timbó, instaurou o PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 239/2025 do TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM com o objeto: "Registro de Preços para Serviço de locação de estrutura e prestação de serviços diversos para eventos a serem realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Timbó/SC.".

No dia 11/08/2025 as 08:25 na plataforma: Portal: ComprasBR, deu-se inicio a disputa e nos fatos que narramos a seguir.

Após os trâmites de abertura e lances foi declarada Habilitada equivocadamente a empresa BRIGADA PADRÃO LTDA, pelas razões que passamos a expor:

O Objeto em questão para o Lote 41 é: **SERVIÇO DE AGENTE PARA SERVIÇOS GERAIS EM EVENTOS. COMPREENDE OS SERVIÇOS GERAIS: AGENTES DE LIMPEZA (INCLUSIVE PRÉ E PÓS EVENTO), AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA.** grifo nosso.

Não restam dúvidas quanto ao objeto do lote em questão, **SERVIÇO DE AGENTE PARA SERVIÇOS GERAIS EM EVENTOS.** Após a apresentação dos documentos de habilitação a empresa BRIGADA PADRÃO LTDA, apresentou o seguinte atestado:



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS** a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa **BRIGADA PADRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.988.592/0001-49, estabelecida na Rodovia Federal BR 470, n.º 2840, Sala 01, Bairro Rio Morto, Rodeio/SC – CEP 89.136-000, participou da edição da **39ª Festa Pomerana**, cujo evento ocorreu no Parque Municipal de Eventos Francisco Canola Teixeira, de 10 a 21 de Janeiro de 2024 e promovido pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer de Pomerode.

A Empresa foi contratada através do Pregão Presencial n.º 029 / 2023, cujo certame foi homologado em 14/12/2024, sendo firmado Contrato Administrativo n.º 116 / 2023 e com prazo de execução no período de 10/01/2024 a 21/01/2024, durante a realização da 39ª Festa Pomerana, para execução dos seguintes serviços:

- 3.278 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A 39ª FESTA POMERANA, EDIÇÃO 2024, REALIZADO DE 10 A 21 DE JANEIRO DE 2024; e,
- 444 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA A 39ª FESTA POMERANA, EDIÇÃO 2024, REALIZADO DE 10 A 21 DE JANEIRO DE 2024.

A 39ª Festa Pomerana, Edição 2024, registrou um público aproximado de 94.000 (noventa e quatro mil) pessoas.

Atestamos ainda, que a execução dos serviços acima descritos apresentaram bom desempenho operacional, tendo à CONTRATADA cumprido satisfatoriamente com suas obrigações, não existindo, até a presente data, em nossos registros fatos que desabonem técnica e comercialmente sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas

Pomerode / SC, 03 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por:  
ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO  
NASCIMENTO:02048044930  
08/04/2024 14:58:06  
ZAURI MARTINS DO NASCIMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/04/2024 14:58:06-03:00-03



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

Conforme consignado no atestado apresentado o serviço prestado foi: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ou seja não é o mesmo serviço solicitado pelo município de Timbó. A medida que o referido atestado é aceito, estão indo contra o próprio instrumento convocatório, pois os serviços solicitados são de SERVIÇO DE AGENTE PARA SERVIÇOS GERAIS.

### **III- DO DIREITO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir transparência e tratamento igualitário entre os concorrentes, sem favorecimentos indevidos.

O princípio da vinculação ao edital convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente SUBJETIVA, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, imparcialidade, legalidade e afronta ao interesse público. Além disso, é de conhecimento amplo



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

que a prática de análise subjetiva de documentos de habilitação com intuito de direcionar contratos é vedada por lei e tipificada como conduta criminosa.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes: (a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; (b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados; (...)’ (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).

Independentemente do valor do contrato quer este de pequena monta ou de grande vulto temos que agir de acordo com a lei e os princípios administrativos onde não podemos privilegiar ninguém por mais necessitado que este seja temos que agir de forma a preservar o princípio da legalidade e da isonomia que norteiam a administração pública.



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

O princípio da impessoalidade, estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas de forma impessoal, sem favorecimento ou discriminação de qualquer natureza.

Isso significa que a administração pública deve agir de forma imparcial e objetiva, tratando todos os interessados de forma igualitária e sem qualquer tipo de preferência ou distinção.

Todos os participantes devem ter as mesmas oportunidades e condições de participação, sem nenhum tipo de vantagem ou desvantagem em relação aos demais.

O princípio da impessoalidade também exige que a escolha da proposta mais vantajosa seja feita com base em critérios objetivos e previamente definidos no edital, que devem ser aplicados de forma igual para todos os participantes.

O Princípio da Moralidade, estabelece que todas as etapas do processo licitatório e da contratação devem ser pautadas pela ética, pela honestidade e pelos bons costumes.



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

O princípio da moralidade exige que a administração pública se abstenha de qualquer conduta que possa gerar conflito de interesses, favorecimento pessoal ou benefício indevido a terceiros.

Ele também exige que a administração pública adote medidas efetivas para combater a corrupção e a dependência de recursos públicos.

O princípio do Interesse Público, estabelece que a administração pública deve atuar sempre em prol do interesse público, visando ao bem comum e à satisfação das necessidades e demandas da sociedade.

Na prática, isso significa que todas as atividades e decisões da administração pública devem ser tomadas tendo em vista o interesse público, e não interesses particulares ou de grupos específicos.

**A administração pública deve agir com transparéncia, ética e responsabilidade,** buscando sempre a maximização dos resultados em benefício da coletividade.

**O princípio da Probidade Administrativa,** estabelece que a administração pública deve pautar suas atividades e decisões pela



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

ética, honestidade, transparência e responsabilidade, visando sempre ao interesse público e ao bem comum.

**Na prática, o princípio da probidade administrativa impõe à administração pública a obrigação de agir com integridade,** evitando qualquer conduta que possa configurar improbidade administrativa, como o uso indevido de recursos públicos, a prática de nepotismo, a concessão de benefícios indevidos a particulares, entre outras.

**O Princípio da Motivação, estabelece que todas as decisões e atos administrativos devem ser fundamentados e justificados,** com base em critérios objetivos e transparentes.

A administração pública deve explicar as razões pelas quais determinada contratação foi realizada, qual foi o critério utilizado para escolher o fornecedor ou prestador de serviços, e como o interesse público foi atendido pela contratação. **Isso garante que todas as decisões e atos administrativos sejam tomados de forma racional e justa, com base em critérios claros e transparentes, evitando possíveis arbitrariedades ou desvios de conduta.**



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

**Sabe-se que o Edital é um instrumento de extrema importância quando o assunto envolve licitações e contratos e, portanto, este estabelece as regras a serem seguidas quer pelo particular quer pela administração pública.**

O art. 25 da Lei nº 14.133/21, dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas.

Essa possibilidade de acesso ao Edital e anexos está em perfeito alinhamento aos princípios insculpidos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos, tais como publicidade, igualdade, eficiência e transparência.

Todos os interessados podem e devem acessar esses documentos que compõem o processo licitatório com a finalidade de elaborar



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

sus propostas de maneira adequada, mas também para questionar eventuais falhas ou ilegalidades cometidas, seja através de impugnação ou de representação aos órgãos de controle, e até mesmo através do Poder Judiciário.

**Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também mencionado no art. 5º da nova lei,** uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, **sob pena de inabilitação** e de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades quando não cumpridas suas obrigações.

**Daí a importância e a necessidade da análise criteriosa dos elementos que compõem um Edital.**

**A análise do Edital é, e sempre foi, um tema muito relevante: não à toa a Lei nº 14.133/21 faz expressa citação a essa nomenclatura 131 vezes** em seu texto o qual temos que as regras do edital fazem lei entre as partes e deve ser cumprida por todos tanto pela administração quanto pelo particular.



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

Todas as disposições necessárias ao andamento do certame, todas as regras e cláusulas estão contidas no instrumento convocatório, seja em relação aos documentos de habilitação, seja relacionada ao julgamento das propostas, e estas regras devem ser cumpridas por todos sob pena de inabilitação.

Constitui, portanto, dever do licitante estar atento às exigências pré- estabelecidas, cumprindo-as de maneira assertiva e coerente, visando celebrar contratações idôneas, evitando eventuais penalizações, em virtude da prática de atos ilícitos na fase de licitação ou na fase de execução contratual bem como sofrendo as consequências cabíveis quando não cumpre as exigências contidas no edital que no presente caso resta somente inabilitar a proponente.

Desta feita não restam dúvidas que a **BRIGADA PADRÃO LTDA,** **DEVE SER IMEDIATAMENTE INABILITADA,** pois não apresentou habilitação conforme solicitado no instrumento convocatório.

#### **IV - DO PEDIDO**

**DIANTE DO EXPOSTO, REQUER SEJA O PRESENTE RECURSO RECEBIDO**  
**E PROCESSADO E AO FINAL DEFERIDO, REFORMANDO A DECISÃO QUE**



**CELETA SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 18.336.475/0001-19**  
**Tel: 47 3395.1263 | 47 99219-2099**  
**[celetaseguranca@celeta.com.br](mailto:celetaseguranca@celeta.com.br)**  
**Rua XV de Novembro, 11140 | Testo Central - Pomerode - SC**

**HABILITOU DE FORMA EQUIVOCADA A BRIGADA PADRÃO LTDA,** conforme restou demonstrado, para que seja feita justiça.

Seja encaminhado a autoridade superior para apreciação conforme determina a lei e que em caso de negativa que seja justificada por escrito para que possamos encaminhar denúncia formal aos Ministério Público e aos órgãos de controle, tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Nestes termos,  
pede deferimento,

Timbó, 14 de agosto de 2025.

**SIMONE NOVAGOSKI** Assinado de forma digital por  
SIMONE NOVAGOSKI  
TABORDA:05207561936 TABORDA:05207561936  
Dados: 2025.08.14 13:57:32 -03'00'

---

CELETA - SERVICOS LTDA  
CNPJ/MF nº 18.336.475/0001-19  
SIMONE NOVAGOSKI TABORDA  
CPF nº 052.075.619-36  
REPRESENTANTE LEGAL